



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

## DECISÃO Coren-RN Nº 053/2016

*“Dispõe sobre a concessão de extinção de dívidas dos Profissionais de Enfermagem inscritos do Coren-RN.”*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, Coren-RN, juntamente com o Secretário desta Autarquia, no uso de sua competência e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que lhe confere a Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e;

**CONSIDERANDO** o artigo 22, inciso XII, da Resolução Cofen nº 421/2012 que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência e economicidade, que devem nortear toda a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no art. 173, do Código Tributário Nacional, incisos I e II, que determinam o prazo de 05 (cinco) anos para constituição do crédito tributário;

**CONSIDERANDO** que as dívidas anteriores a 2011 ainda não lançadas em Dívida Ativa ou Executadas judicialmente foram alcançadas pelo instituto da decadência, não podendo mais serem cobradas;

**CONSIDERANDO** a deliberação da 510ª Reunião Ordinária Plenária de 28 de julho de 2016;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** Declarar a extinção dos créditos tributários de todos os Profissionais de Enfermagem com débitos anteriores a 2011, que foram alcançados pela decadência de que dispõe o art. 173, incisos I e II, do Código Tributário Nacional.



# Coren<sup>RN</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

**Art. 2º** A extinção a que se refere o artigo anterior não alcança os débitos já inscritos em Dívida Ativa deste Conselho ou os que foram executadas judicialmente, podendo estes serem cobrados pelos meios legais disponíveis.

**Art. 3º** Ficam os setores competentes autorizados a proceder com a baixa definitiva das dívidas a que alude o artigo primeiro desta Decisão.

**Art. 4º** A presente Decisão entrará em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 28 de julho de 2016.

**Suerda Santos Menezes**  
Coren-RN Nº. 63.738  
**Presidente**

**Ricardo Manhães de Araújo**  
Coren-RN Nº. 30.156  
**Secretário**